



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL nº 1.120/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do município de Areia Branca, de efetuarem a dedetização de suas instalações físicas, para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do município de Areia Branca, de efetuarem a dedetização de suas instalações físicas, para a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

§ 1º. Serão considerados alimentos perecíveis para efeito desta Lei: pães, doces, massas, saladas, laticínios, sorvetes, frutas, legumes crus ou cozidos, verduras cruas ou cozidas, hortaliças em geral, embutidos, carnes, cereais comercializados a granel, além de todos os produtos que devam ser mantidos sob refrigeração.

Estão incluídas nesta Lei os hotéis, restaurantes, cafés, bares, lanchonetes e padarias e confeitarias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

§ 2º. As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam às empresas que atuam no setor de comercialização de alimentos enlatados e congelados.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento das normas previstas no caput deste artigo, ficará a cargo do órgão competente do Município destinado a atuar na Vigilância Sanitária.

§ 4º. A obtenção ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo, serão concedidas mediante a apresentação de certificado, comprobatório de dedetização, a ser emitido pelas empresas habilitadas e que deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal de Areia Branca para tal finalidade.

Art. 2º. A aplicação de produtos químicos pelas empresas de dedetização, promovendo o controle de vetores e pragas urbanas, deverá estar de acordo com o preconizado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 16 de junho de 2009.

Manoel Cunha Neto
Prefeito